

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 548/2023

AUTORES:DEPUTADO NEY LEPREVOST

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO INFLUENCIADOR DIGITAL, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DE NOVEMBRO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 548/2023

Institui a Semana Estadual do Influenciador Digital, a ser celebrada anualmente na última semana de novembro.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual do Influenciador Digital, a ser celebrada anualmente na última semana de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei tem como objetivo a valorização das atividades desempenhadas por influenciadores digitais, a conscientização sobre o bom uso das redes sociais e internet bem como a educação contra a disseminação de fakenews.

**Art. 3º** O Poder Público poderá firmar parceria com influenciadores digitais com a finalidade de ampliar o alcance da difusão de informações relevantes sobre saúde, educação, segurança e demais temas de utilidade pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

**NEY LEPREVOST**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Semana Estadual dos Influenciadores Digitais, como forma de reconhecimento e incentivo àqueles que dedicam a vida a levar informações e entretenimento para as redes sociais.

A data selecionada para a celebração desta semana estadual coincide com a já praticada no Brasil e América Latina em diversas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Os influenciadores digitais têm grande poder de alcance na difusão de informações, sendo ótimos aliados quando informações importantes, como de saúde pública, precisam ser amplamente difundidas na sociedade.

Na Pandemia de Coronavírus, por exemplo, além do entretenimento ofertado nos períodos de isolamento, muitos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

influenciadores digitais ajudaram a difundir informações baseadas na ciência sobre prevenção e tratamento da doença.

Sendo assim, diante da relevância do trabalho realizados por influencers digitais, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



**DEPUTADO NEY LEPREVOST**

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2023, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **548** e o código CRC **1C6C8E6D7A7D7EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10657/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de julho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 548/2023**.

Curitiba, 3 de julho de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10657** e o  
código CRC **1B6A8B8E4F1D0AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10668/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de julho de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10668** e o código CRC **1A6C8C8B4E1A1EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6846/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6846** e o código CRC **1E6B8D8A4F1E2AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3130/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 548/2023

PL Nº 548/2023

AUTORIA: DEPUTADO NEY LEPREVOST

Institui a Semana Estadual do Influenciador Digital, a ser celebrada anualmente na última semana de novembro.

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ney Leprevost, autuado sob o nº 548/2023, visa instituir a Semana Estadual do Influenciador Digital, a ser celebrada anualmente na última semana de novembro, com o objetivo de valorizar as atividades desempenhadas por influenciadores digitais, a conscientização sobre o bom uso das redes sociais e internet bem como a educação contra a disseminação de fake news. Ainda, autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com influenciadores digitais com a finalidade de ampliar o alcance da difusão de informações relevantes sobre saúde, educação, segurança e demais temas de utilidade pública.

Em sua justificativa, o autor aponta que a data coincide com a já praticada no Brasil e na América Latina, em diversas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, defendendo que os influenciadores digitais têm grande poder de alcance na difusão de informações, sendo ótimos aliados quando informações importantes, como de saúde pública, precisam ser amplamente difundidas na sociedade, razão pela qual se justifica a relevância da proposta.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir data comemorativa em homenagem aos influenciadores digitais.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição:

**Art. 25.** *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§1º** *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

**Art. 11.** *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional.

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

No presente caso, existe a pretensão de homenagear uma atividade relativamente nova, que a cada dia recebe mais adeptos, que muitas vezes tem nela a sua principal fonte de sustento.

Tal pretensão não contraria nenhum dispositivo constitucional, federal ou estadual, bem como nenhuma legislação infraconstitucional.

Não há que se falar, ainda, em ofensa a direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Por se tratar de instituição de data em homenagem, não ocorre violação a nenhum dos Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual, restando evidenciada, assim, a constitucionalidade material do projeto.

Ainda, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**  
Relator



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3130** e o código CRC **1D7B0A1F1E9C4DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13383/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria do Deputado Ney Leprevost, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2023, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13383** e o código CRC **1E7B0E1F2D7C9BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8565/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ciência, **Tecnologia**, Inovação e Ensino Superior.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2023, às 09:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8565** e o  
código CRC **1D7A0C1F2A7D9FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 3236/2023

**EMENTA: Institui a semana estadual do influenciador digital, a ser celebrada anualmente na última semana de novembro.**

#### PREÂMBULO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ney Leprevost, que tem por objetivo instituir a semana estadual do influenciador digital, a ser celebrada anualmente na última semana de novembro.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, em consonância ao disposto no artigo 60, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

**Art. 60. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior manifestar-se em proposições que:**

**I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;**

**II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;**

**III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico-científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.**

**IV - tratem de processos ou atos de inovação, em diversas formas, tais como inovação de produto, de serviço, em processo produtivo, de modelo de negócios, tecnológica, logística e em marketing.**

Depreende-se da lógica das funções atribuídas a essa comissão, que o presente projeto de Lei se adequa ao conteúdo de análise do Projeto de Lei Complementar, o qual tem por objetivo instituir a semana estadual do influenciador digital, a ser celebrada anualmente na última semana de novembro e assim valorizar as atividades desempenhadas pelos profissionais da área, a conscientização sobre o bom uso das redes sociais e internet, bem como a educação contra a disseminação de *fakenews*.

Mostra-se necessário o dia comemorativo, pois além da comemoração e valorização dos influenciadores digitais e todo o trabalho desenvolvido por esses profissionais, é importante também a reflexão sobre os valores, princípios e o desempenho dessa função, bem como o papel dos influenciadores digitais na sociedade.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sem contar em como se mostra presente na vida das pessoas as atividades desenvolvidas na internet, não à toa estamos na chamada era da informação, portanto, os influenciadores digitais desempenham um papel fundamental na construção de uma sociedade mais conectada e informada.

Nesse contexto, esta Comissão vê com bons olhos a continuidade do projeto em seu processo legislativo.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, consideramos que o presente Projeto de Lei é uma importante medida, razão pela qual o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade de sua tramitação e somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

**DEP. THIAGO BUHRER**

**Relator**



**DEPUTADO THIAGO BUHRER**

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3236** e o código CRC **1A7F0C2B3B2E5AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14301/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria do Deputado Ney Leprevost, recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de dezembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2024, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14301** e o código CRC **1F7E0E8E6A2D6CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9185/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9185** e o código CRC **1D7F0D8B6A2A6AC**